



PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Boletim nº 007/2022	Data: 11/10/2022
Fundamento: IN CGM nº 001/2022	Assunto: Atuação do Controle Interno nos processos Licitatórios

**Atuação do Controle Interno previsto na Lei Federal nº 14.133/2021
Instrução Normativa – IN/CGM nº.001/2022**

Com o advento da Lei Federal nº. 14.133/2021, popularmente conhecida como a Nova Lei de Licitações, o Controle Interno ganhou um protagonismo expresso pela legislação, prevendo sua atuação em diversos momentos dentro da Administração Pública.



Segundo a Nova Lei, as contratações públicas devem se submeter a práticas contínuas de gestão de riscos e controle preventivo, surgindo assim, de acordo com a legislação, três linhas de defesa:

- a) primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade; ;
- b) segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;
- c) terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

Diversos atos administrativos foram elaborados e publicados por parte da Administração Pública com o intuito de se adequar a Nova Lei que se tornará obrigatória a partir de 2023.



INFORMAÇÃO AOS GESTORES

Desta forma, a Controladoria Geral do Município editou a IN nº 001/2022, como forma de auxiliar o Controle Interno dos órgãos, na fiscalização e acompanhamento das contratações públicas.



A IN acima mencionada tratou além das disposições preliminares e finais, os seguintes elementos:

- a) Dos procedimentos e encaminhamento destes para a Controladoria Geral;
- b) Da análise do procedimentos licitatórios;
- c) Das dispensas e das inexigibilidades.

Dito isto, a Instrução Normativa, em caráter exemplificativo, ainda fornece em seus anexos minutas de conformidade, bem como fornecerá um check-list de igual sorte exemplificativo para auxiliar os gestores na atuação das duas primeiras linhas de defesa.

Em suma, a IN visa orientar e contribuir com os gestores no âmbito de suas contratações, de forma a contemplar os princípios da Administração Pública e atender a legislação pátria atinente à espécie.



Em anexo, a este Boletim Informativo, segue o modelo do check-list, salientando que o mesmo poderá ser atualizado e adequado às peculiaridades por cada órgão.



INFORMAÇÃO AOS GESTORES

CHECK-LIST NOVA LEI DE LICITAÇÕES (Nº 14.133/2021)

AGENTES PÚBLICOS	DISPOSITIVO LEGAL	ATENDIDO		OBSERVAÇÃO
		SIM	NÃO	
Os servidores são efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública? verificável mediante termo de posse, nomeação ou documento equivalente;	Art. 7º, I			
Os servidores possuem atribuições relacionadas a licitações e contratos ou formação compatível e/ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público? demonstrado por Certificados, diplomas e afins;	Art. 7º, II			
Foi verificado o princípio da segregação de funções, conforme previsto no art. 7º caput? O agente público atuou em mais de uma função? Verificando se o mesmo agente praticou mais de uma função na cadeia.	Art. 7º, §1º			
O Agente de Contratação que conduz a licitação é servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública ? verificável mediante termo de posse, nomeação ou documento equivalente;	Art. 8º caput			
O Agente de contratação foi auxiliado por equipe de apoio? Verificado por documento válido de formação da equipe	Art. 8º, §1º			
Caso a licitação envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação foi substituído por comissão de contratação com no mínimo 03 (três) membros.	Art. 8º, §2º			
Caso a licitação envolva bens ou serviços especiais de objeto não rotineiro fez-se necessário por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação?	Art. 8º, §4º			
Houve participação de agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, gerando conflito de interesses no exercício ou após o exercício	Art. 9º, § 1º			



INFORMAÇÃO AOS GESTORES

do cargo ou emprego ?				
Verificou-se a ocorrência de um ou mais atos dos agentes públicos que viessem configurar em termos gerais a frustração ao caráter competitivo da licitação?	Art. 9º			
FASE PREPARATÓRIA	DISPOSITIVO LEGAL	ATENDIDO		OBSERVAÇÃO
		SIM	NÃO	
Há identificação da Lei de licitações e Contratos a ser utilizada				
Há descrição da necessidade da contratação devidamente fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido?	Art. 18, I			
Foi utilizado termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo na definição do objeto para o atendimento da necessidade, conforme o caso?	Art. 18, II			
Foi definido as condições de execução e pagamento, quais as garantias exigidas e ofertadas e as condições de recebimento?	Art. 18, III			
Há orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação?	Art. 18, IV			
Foi elaborado o edital de licitação?	Art. 18, V			
A minuta do contrato consta obrigatoriamente como anexo do edital de licitação caso necessário?	Art. 18, VI			
Foi observado a possibilidade de economia de escala?	Art. 18, VII			
Qual a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa, foi verificado a adequação e eficiência na forma de combinação desses parâmetros?	Art. 18, VIII			
Há justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor	Art. 18, IX			



INFORMAÇÃO AOS GESTORES

técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio está no edital?				
Foi feita a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual?	Art. 18, X			
Há parecer de Conformidade jurídica e de controle interno				
A motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei , verificar se houve justificativa para o sigilo.	Art. 18, XI			
O valor estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, levando-se em conta a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.	Art. 23			
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	DISPOSITIVO LEGAL	ATENDIDO		OBSERVAÇÃO
		SIM	NÃO	
O ETP evidenciou o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação? Atentar que a justificativa da necessidade deve ser fornecida pela unidade requisitante da contratação.	Art. 18, § 1º			
No ETP foi descrito a necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público	Art. 18, § 1º, I			
No ETP há demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração	Art. 18, § 1º, II			
No ETP há os requisitos da contratação ?	Art. 18, § 1º, III			
No ETP há estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, considerando as interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar	Art. 18, § 1º, IV			



INFORMAÇÃO AOS GESTORES

economia de escala;				
No ETP houve levantamento de mercado, consistente na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar?	Art. 18,§ 1º, V			
No ETP há estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte? podendo constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;	Art. 18,§ 1º, VI			
No ETP existe descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso	Art. 18,§ 1º, VII			
No ETP há justificativas para o parcelamento ou não da contratação	Art. 18,§ 1º, VIII			
No ETP há demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;	Art. 18,§ 1º, IX			
No ETP foram adotadas providências prévias à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;	Art. 18,§ 1º, X			
No ETP há contratações correlatas e/ou interdependentes	Art. 18,§ 1º, XI			
No ETP há descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;	Art. 18,§ 1º, XII			
No ETP há posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.	Art. 18,§ 1º, XIII			
O ETP contém ao menos os elementos previstos no artigo 18, § 1º, incisos I, IV,	Art. 18, § 2º,			



INFORMAÇÃO AOS GESTORES

VI, VIII e XIII da Lei 14.133/2021 e, as devidas justificativas quanto aos demais elementos previstos no referido parágrafo.	DISPOSITIVO LEGAL	ATENDIDO		OBSERVAÇÃO
		SIM	NÃO	
HÁ documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo	Art. 72, I			
Há estimativa de despesa, que deverá ser calculada levando-se em consideração o valor previamente estimado da contratação, devendo ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;	Art. 72, II			
Caso seja necessário há parecer técnico e jurídico atestando o atendimento dos requisitos exigidos	Art. 72, III			
Há demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido	Art. 72, IV			
Há comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima exigidas.	Art. 72, V			
Nas contratações em razão do valor, há Publicação no Diário Oficial do Município – DOM ou no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP do Edital de Chamamento Público, prévio a ratificação da escolha do contratado com prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para propostas, especificando o objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados	Art.75, § 3º Art. 17, Decreto Municipal 167/2021			
Há razão da escolha do contratado devidamente justificado	Art. 72, VI			
Há justificativa de preço, com pesquisas				



INFORMAÇÃO AOS GESTORES

de valores praticados no mercado, em bancos de preços públicos, dentre outros.	Art. 72, VII			
Há autorização da autoridade competente devidamente formalizada	Art. 72, VIII			
DAS DISPENSAS	DISPOSITIVO LEGAL	ATENDIDO		OBSERVAÇÃO
		SIM	NÃO	
Os valores envolvidos no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores são inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil) reais.	Art. 75, I			
No caso de outros serviços e compras os valores são inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) reais.	Art. 75, II			
Os limites previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei 14.133/2021 foram auferidos considerando: a) o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; b) o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade. Obs. Em caso de compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei, este valor será duplicado.	Art. 75, § 1º, I e II Art. 75, § 2º			
As contratações de que tratam os incisos I e II do artigo 75 foram precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados.	Art. 75, § 3º			
Trata-se de contratação com manutenção das condições edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano desde que: a) não tenham surgido licitantes	Art. 75, III			



INFORMAÇÃO AOS GESTORES

interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;				
b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes				
Os Objetos da licitação referem-se a bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;	Art. 75, IV, a			
Os objetos da licitação referem-se a bens, serviços, alienações ou obras, nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para a Administração	Art. 75, IV, b			
Trata-se de produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)	Art. 75, IV, c			
O objeto da licitação refere-se a transferência de tecnologia ou licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida, nas contratações realizadas por instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT) pública ou por agência de fomento, desde que demonstrada vantagem para a Administração.	Art. 75, IV, d			
A licitação de hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, a contratação teve por base o preço do dia	Art. 75, IV, e			
O objeto da licitação basearam-se em bens ou serviços produzidos ou prestados no País que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa	Art. 75, IV, f			



INFORMAÇÃO AOS GESTORES

nacional;				
O objeto da licitação refere-se coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública	Art. 75, IV, j			
O objeto da licitação refere-se à aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que inerente às finalidades do órgão ou com elas compatível	Art. 75, IV, k			
O objeto da licitação refere-se a serviços especializados ou aquisição ou locação de equipamentos destinados ao rastreamento e à obtenção de provas previstas nos incisos II e V do caput do art. 3º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013 , quando houver necessidade justificada de manutenção de sigilo sobre a investigação	Art. 75, IV, l			
O objeto da licitação refere-se à aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde	Art. 75, IV, m			
O objeto da licitação refere-se à adoção dos princípios gerais de contratação existentes na Lei de incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, quando nela for baseada.	Art. 75, V			
A contratação realiza-se em casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem	Art. 75, VI			
A licitação fundada nos casos de emergência ou de calamidade pública, resta caracterizada a urgência de	Art. 75, VIII			



INFORMAÇÃO AOS GESTORES

<p>atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.</p> <p>A aquisição refere-se apenas aos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade.</p> <p>Foi observado a vedação de prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base na emergência e calamidade pública.</p>				
Trata-se de aquisição, por parte da pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico e seu preço contratado está de acordo com preço de mercado	Art.75, IX			
O objeto da licitação refere-se às situações previstas nos incisos X a XVI do artigo 75 da Lei 14.133/2021.	Art. 75, X/XVI			
DAS INEXIGIBILIDADES	DISPOSITIVO LEGAL	ATENDIDO		OBSERVAÇÃO
		SIM	NÃO	
o objeto licitado trata-se de aquisição de materiais, equipamentos, gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos	Art. 74, I			
Verificar se a inviabilidade de competição foi demonstrada mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, sendo vedada a	Art. 74, § 1º			



INFORMAÇÃO AOS GESTORES

preferência por marca específica.				
Se a contratação de profissional do setor artístico, foi realizada diretamente ou por meio de empresário exclusivo	Art. 74, II			
Verificar o enquadramento da pessoa física ou jurídica no conceito de empresário exclusivo, verificado via contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, <u>não sendo possível contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.</u>	Art. 74, § 2º			
Se o objeto licitado refere-se a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos, pareceres, perícias e avaliações em geral, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços, patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, restauração de obras de arte e de bens de valor histórico, controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;	Art. 74, III, a, b, c, d, e, f, g, h			
Verificar o enquadramento do profissional ou empresa no conceito de notória especialização, observando a vedação quanto a subcontratação ou atuação de pessoas distintas daquelas que justificaram a inexigibilidade. Obs: O enquadramento do profissional ou empresa decorrerá de desempenho	Art. 74, §§ 3º e 4º			



INFORMAÇÃO AOS GESTORES

anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades que possa atestar seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato				
Verificar se a inexigibilidade trata de serviços de publicidade e divulgação.	Art. 74, III			
Verificar se os objetos a serem contratados devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.	Art. 74, IV			
No caso de aquisições ou locações de imóveis, verificar se as características de instalações e de localização fazem necessária sua escolha, se realizaram a avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, qual o prazo de amortização dos investimentos, se há certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.	Art. 74, V			
DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES	DISPOSITIVO LEGAL	ATENDIDO		OBSERVAÇÃO
		SIM	NÃO	
Foi constatada alguma impropriedade formal, ainda que simples?	Art. 169, § 3º, I			
Caso positivo, foram adotadas medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis	Art. 169, § 3º, I			
Foi constatada alguma irregularidade que configure dano à Administração?	Art. 169, § 3º, II			
Configurado o dano foram adotadas as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, com a individualização das condutas, ou	Art. 169, § 3º, II			



INFORMAÇÃO AOS GESTORES

ainda cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de competência do Ministério Público .				
--	--	--	--	--